



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Projeto de Lei 003/2024 de 22 de janeiro de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itaporanga para a legislatura de 2025 a 2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 29, V, da Constituição Federal, em consonância com o art. 31, XXI, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 4º Os subsídios serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme prescrições do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte, observados a legislação federal pertinente.

Art. 6º No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 7º Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro em virtude do exercício de função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o índice do IPCA-E (IBGE), na mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, obedecidos os limites constitucionais.

§ 1º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2026.

§ 2º As prescrições do art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não se aplicam no caso da revisão, observando as disposições do § 6º deste mesmo artigo.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025 e futuros, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Itaporanga, 22 de janeiro de 2024.



Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente



Carlos da Silva
Vice-Presidente



Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário



Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 25/2024
Data: 22/01/2024 - Horário: 15:33
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Nobres Vereadores,

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Itaporanga/SP, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028.

Importante salientar que os subsídios de que trata o presente projeto de lei estão há mais de duas legislaturas sem qualquer reajuste real, sendo que, durante o período, tais valores só foram objeto de revisões gerais anuais, ou seja, somente tiveram suas expressões monetárias atualizadas em função da inflação.

Considerando este cenário de defasagem remuneratória, os valores foram reajustados de modo compatível com as responsabilidades inerentes aos agentes políticos.

Assim sendo, remete-se para análise e deliberação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itaporanga, 22 de janeiro de 2024.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário